



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
DIPO 1 – SEÇÃO 1.2.2
Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, 2º andar, Rua 7, Sala 2-463/464
CEP 01133-020 – Bom Retiro - São Paulo - SP
Fone: (11) 2127-9603 – E-mail: dipo1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO EM BREVE RELATÓRIO

CONFIDENCIAL

MARCIA VIRGINIA MURBACH COUTO, Escrivão Judicial I do DIPO 1.2, na forma da lei,

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal da pessoa interessada, que pesquisando dados no sistema informatizado, dele verificou constar a distribuição de um(a) **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)**, em que figura como Averiguado **RICARDO DE AQUINO SALLES**, Brasileiro,

Número: **0013286-65.2018.8.26.0050 - DIPO 3 - Seção 3.2.3**

Data da Distribuição: **16/02/2018**

Documento de Origem: **Portaria - 11/2017 - Ministério Público de São Paulo**

Data do Delito: **28/09/2016**

Delito: **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) - Advocacia administrativa**

Situação processual: Apensado ao 0005988-22.2018.8.26.0050 que está apensado ao 0005999-51.2018.8.26.0050 - Apensado ao IP 0005988-22.2018.8.26.0050 que está apensado ao 0005999-51.2018.8.26.0050 - Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar circunstâncias que representariam fato ilícito. ACOELHO as manifestações do Ministério Público de fls. 302/305, 344/346 e 364/366 como razão de decidir e, com efeito, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial, ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, em caso de superveniência de novas provas (STF, Súmula 524). - 11/10/2018. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 24 de julho de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**